



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 195 /12

Processo Administrativo nº 12/10/28.788

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 80/12

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA GLOBO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento do Instrumento:

1.1.1. O objeto do presente contrato compreende a aquisição de Assinatura das Revistas Galileu – Editora Globo S/A.

Revistas	Nº de exemplares	Vigência /Ano	Quantidade de Assinaturas
Galileu	03 (cada)	03 Meses/2012	88
Galileu	12 (cada)	12 Meses/2013	88
Total de Assinaturas			176

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. O fornecedor será responsável pela distribuição, que deverá ser mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade de Ensino Fundamental, conforme relação em anexo.

TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor referente ao total de 176 assinaturas é de R\$ 12.716,00 (doze mil, setecentos e dezesseis reais).

3.1.1. O valor unitário da assinatura Trimestral Galileu, para o ano de 2012 é de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), e para a assinatura anual de 2013 é de R\$ 115,60 (cento e quinze reais e sessenta centavos).

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.3. Analisar e aprovar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

4.1.4. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.1. A entrega deverá ser realizada logo após o recebimento da Nota de Empenho, com distribuição mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade Escolar, conforme relação em anexo.

5.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega das revistas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

5.1.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos;

5.1.4. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

5.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante e que venha a interferir na dinâmica do funcionamento da distribuição do material.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.716,00 (doze mil, setecentos e dezesseis reais), valor fixo e irrevogável, sendo que a despesa foi previamente empenhada e codificada sob o nº conforme fls. 42 e 47:

07130.12.361.1009.4188.1024.010122.0000.339030

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1. Após receber a nota de empenho e autorização, o fornecedor deverá efetuar a primeira entrega mensal e deverá emitir nota fiscal discriminatória, referente a assinatura para 15 (quinze) meses, dos produtos correspondentes (valor unitário e total).

9.2. O pagamento será efetuado em 10 dias fora de prazo, a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2.1. Será realizado 01 pagamento anual equivalente à assinatura trimestral de 2012 e assinatura anual de 2013.

9.2.2. O Valor referente ao total de 176 assinaturas é de R\$ 12.716,00 (doze mil setecentos e dezesseis reais, sendo R\$ 2.543,20 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) referente à assinatura trimestral de 2012, e R\$ 10.172,80 (dez mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) referente à assinatura anual de 2013.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil."

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 15 (quinze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que aja conveniência para Administração, ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

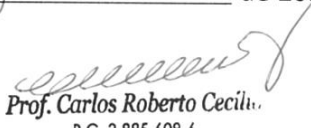
12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de dezembro de 2012.


Prof. Carlos Roberto Cecili.
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




EDITORA GLOBO S/A

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/28.788

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Editora Globo S/A

Modalidade: Contratação Direta nº 80/12

Termo de Contrato nº 195/12

Objeto: Assinaturas das Revistas Galileu.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de dezembro de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação


EDITORA GLOBO S/A

Representante Legal:

RG nº

CPF nº